

PROTOCOLO N.º 218 /18

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. SPORT CLUBE DE PARADELA

OBJETO:

“Apoio às Escolas Artísticas do Sport Clube de Paradelas”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- O Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;
- a Autarquia tem procurado apoiar iniciativas que prossigam os interesses coletivos da população do Concelho, mormente na área da Cultura;
- as Associações Culturais, Recreativas e Juvenis, enquanto pólos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;
- as linhas orientadoras da ação da Autarquia regem-se pelo apoio a novas iniciativas, pela dinamização de práticas regulares de desenvolvimento e pelo apelo à interligação e cooperação associativa;

- o papel da Associação no desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil do Concelho;
- o Programa de Apoio às Associações Culturais, atualmente integrado no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1) após publicação em Diário da República no dia 07/07/2015 (Aviso N.º 7543-B/2015, DR N.º 130/2015 2º Suplemento), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda às Associações Culturais, Recreativas e Juvenis;
- o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em que o Município de Águeda deve apoiar ou comparticipar as "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*".

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 4 de setembro de 2018, e pela Assembleia Municipal, em reunião de 21 e 25 de setembro de 2018, que aprovou a minuta do presente Protocolo.

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Sport Clube de Paradela, com o contribuinte n.º 503 078 034 neste ato representado por António Horácio Neves, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento cultural, recreativo e juvenil.

2. Os apoios financeiros visam a frequência de 28 (vinte e oito) alunos na Escola de Música da Associação, com idade inferior ou igual a 18 anos e residentes no Concelho de Águeda.

Cláusula Segunda

Responsabilidades de financiamento

O valor total do investimento considerado elegível pela Autarquia para execução do previsto no número 2 da cláusula primeira é de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros).

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na cláusula antecedente na totalidade, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 2380/2018.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar apoio logístico às iniciativas da coletividade (cedência de equipamentos/materiais), se solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 24 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 49/2017, de 31 de outubro.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segunda Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Executar as ações e/ou projetos objeto do presente Protocolo, de forma a atingir os objetos expressos, designadamente o funcionamento da Escola de Música da associação;
2. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela autarquia;
3. Divulgar e promover o nome de Águeda nas atividades em que participa, apoia e/ou organiza, sejam elas de âmbito local, regional, nacional e internacional;
4. Cumprir o estabelecido no Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1);
5. Prestar todas as informações acerca da execução deste Protocolo, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda.
6. Publicitar o presente Protocolo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Município, através do logótipo da Câmara Municipal de Águeda, da menção expressa: “*Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda*”, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta

Controlo e monitorização da execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sexta

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Sétima

Denúncia

1. Perante o incumprimento reiterado das obrigações de qualquer das partes poderá a outra, fundamentadamente, denunciar o presente Protocolo.
2. Salvo o disposto na cláusula seguinte, a denúncia deve ser comunicada com 30 dias de antecedência, salvo acordo entre as partes.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento constitui, ainda, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte da Segunda Outorgante, durante um período mínimo de 3 anos.
3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Duração

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2018.
2. O presente Protocolo tem efeitos retroativos reportados a 01 de janeiro de 2018.

Cláusula Décima

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil (F1).

MENÇÕES FINAIS

O presente Protocolo, composto por 7 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 15 de outubro de 2018

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo Sport Clube de Paradela
O Presidente da direção,***

(António Horácio Neves)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Apoio às Escolas Artísticas - valor referido na Cláusula Segunda	
% do Valor atribuído	Data de transferência de verba
100%	Após assinatura do Protocolo